E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.386 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Registro.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Registro.

Art. 2º. A gestão e fiscalização dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 3º. O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias no Município de Registro.

Art. 4º. Considera-se pequeno produtor rural, aquele que possua a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), residindo ou não na zona rural, detenha a posse total de glebas rurais não superiores a 20,00 hectares produtivos, dentro do modulo regional (4 x16 ha) explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

Art. 5º. A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Registro é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente cadastrado como produtor rural na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
II – preencher formulário de solicitação específico do programa, munido com documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) e CNPJ rural;
III – Declaração que não possui tratores ou implementos agrícolas.

Art. 6º. Os pequenos produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 30 (trinta) horas máquina por serviço executado.

Art. 7º. Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realizá-las e que não condiz com a necessidade de mecanização agrícola.

Art. 8º. A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, serão para:

I – preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição decalcário, roçadas), encanteiramento, serviços com lâmina.

Art. 9º. Para fins da prestação dos serviços fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a reajustar o valor de hora máquina-equipamento, que atualmente é de R$ 30,00, instituído como preço público.

Parágrafo Único – A solicitação do serviço será concedida mediante requerimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Os valores descritos no **caput** deste artigo serão cobrados por hora trabalhada de trator com implemento, ou horas máquina.

Art. 10. Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e/ou da CATI (Casa da Agricultura de Registro), para liberar a execução.

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 11. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente poderá propor a efetivação de convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 12. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acima de 20% , que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e/ou da CATI (Casa da Agricultura de Registro) encarregar-se-ão pelas orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 14. Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo e relevo, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 15. Os operadores das máquinas, não possuem obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

Art. 16. Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 17. A cobrança e o pagamento serão através de guia de arrecadação, emitido pelo setor de arrecadação vinculada á Secretaria de Finanças, em favor da Prefeitura Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme o art. 9º desta Lei. O pagamente desta guia será realizadas em Bancos e Casas Lotéricas.

Art. 18. O recolhimento da tarifa será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agrícola deverão estar previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de novembro de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

NELSON BASÍLIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.348/2013, de autoria do Executivo Municipal